



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº950/2001

“PERMITE AOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO A PARADA FORA DOS PONTOS ESTABELECIDOS NOS CASOS QUE MENCIONA.”

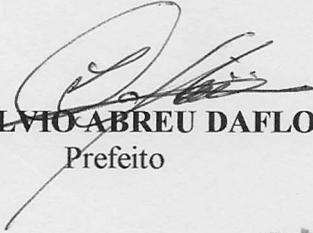
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º -Fica permitida a todos os veículos de transporte coletivo a parada fora dos pontos estabelecidos para o embarque ou o desembarque de gestantes, idosos e portadores de deficiência física.

PARÁGRAFO ÚNICO – O portador de qualquer tipo de deficiência física permanente ou transitória terá direito a este privilégio.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2001.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

AUTOR: ADEMIR DAUDT

Publicado no Jornal da Região
Ed (n) nº 561 de Ma 17/8/01
Jhonnes
Responsável

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br